A C Ó R D Ã O

TC-014682.989.24-9
(ref. TC-018144.989.17-5, TC-014526.989.17-3 e TC-018356.989.17-8)
Recorrente: Construtora Tecnibras Ltda.
Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Tecnibras Ltda, objetivando a prestação de serviços de construção e reforma (restauro) de ambientes na E.E. Caetano de Campos – São Paulo, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no valor de R$3.966.060,62; e Representação formulada por Spalla Engenharia EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela na Concorrência nº 70/00113/17/01, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras) e Walter Haidar (Gerente de Obras).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roberta Ashcar Bassit (OAB/SP nº 132.868) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-015245.989.24-9
(ref. TC-014526.989.17-3, TC-018144.989.17-5 e TC-018356.989.17-8)
Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Tecnibras Ltda, objetivando a prestação de serviços de construção e reforma (restauro) de ambientes na E.E. Caetano de Campos – São Paulo, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no valor de R$3.966.060,62; e Representação formulada por Spalla Engenharia EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela na Concorrência nº 70/00113/17/01, que precedeu o ajuste.
Responsáveis: Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras) e Walter Haidar (Gerente de Obras).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MAQ2-IZF8-6JMT-8F28

de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roberta Ashcar Bassit (OAB/SP nº 132.868) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REFORMA E RESTAURO DE UNIDADE ESCOLAR. JUÍZO DESFAVORÁVEL DESACOMPANHADO DE PRETENSÃO PUNITIVA OU RESSARCITÓRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA DELIBERAÇÃO SEI Nº 18.205/2023-4. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DE MÉRITO SOBRE OS ATOS DE GESTÃO. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS RESTRITIVAS. AFRONTA À SÚMULA TCESP N° 30. INABILITAÇÃO DA MENOR OFERTA. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. ATRASO NO CRONOGRAMA, MAS OBRAS CONCLUÍDAS A CONTENTO. NÃO PROVIMENTO DO APELO DA CONTRATANTE E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA CONTRATADA PARA AFASTAMENTO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE E CONHECIMENTO DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO. MANTIDA A DECISÃO DESFAVORÁVEL SOBRE OS DEMAIS ATOS E A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar provimento ao interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e dar provimento parcial ao Apelo interposto pela Construtora Tecnibrás, afastando o juízo de irregularidade proferido em relação ao Acompanhamento da Execução Contratual realizado no âmbito do TC-18356.989.17-8, sobre o qual toma conhecimento.

No tocante aos demais aspectos, mantida integralmente a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MAQ2-IZF8-6JMT-8F28

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MAQ2-IZF8-6JMT-8F28